

## ATA DE ASSEMBLÉIA PERMANENTE EM NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Aos cinco dias do mês de abril de 2022, na sede do Sindicato Da Categoria Profissional Diferenciada Dos Trabalhadores Avulsos E Dos Empregados De Movimentação De Mercadorias Em Geral, Centro De Distribuição E Logística De Paulínia E Região, sito á Rua Padre José de Anchieta, nº 279, bairro Vista Alegre, Paulínia/SP, onde encontravam-se reunidos os trabalhadores pertencentes a categoria, dos quais seus nomes e assinaturas estarão constantes na lista de assinatura que compõe a presente ata e o André Luiz Monsef Borges, advogado, devidamente inscrito nos quadros da OAB/SP pelo nº 284.074, em continuidade da deflagração da campanha salarial e da negociação coletiva os trabalhadores empregados e avulsos da categoria dos movimentadores de mercadorias, para debaterem sobre contraproposta feita pelo SAGESP em decorrência das negociações coletivas referente a CCT de 2022/2023, com a finalidade de apresentar para os trabalhadores os pontos controvertidos da reivindicação feita pela categoria profissional, quais sejam:

*"Ao*

*Sindicato da Movimentação de Mercadorias em Geral de Paulínia*

*Prezados Senhores,*

*Apresentamos nossa CONTRA-PROPOSTA para renovação da CCT 2022/2023, consubstanciada nos seguintes termos:*

*Aplicação do INPC fracionado em 02 (duas) parcelas; sendo a primeira no percentual de 6%, em fevereiro do corrente, sobre os salários de janeiro/22; a segunda, em agosto/22, no percentual de 4,60%, também sobre os salários de janeiro/22, não retroativo; sendo considerado o escalonamento previsto na CCT anterior, com decréscimo nos intervalos das faixas salariais de 1%. Além disso, foi mantida a aplicação do INPC Pleno - 10,60% (dez e sessenta por cento), sobre o valor, referente ao Vale Refeição. No mais, propugna pela manutenção das cláusulas pré-existentes na CCT anterior de cunho não econômico, sem prejuízo de eventual inclusão de cláusulas programáticas e eventuais correções de texto, conforme explicitado abaixo:*

*- Reajuste Salarial - Os salários dos empregados abrangidos pela presente CCT serão reajustados de acordo com o índice negociado, em duas parcelas, sobre as faixas salariais, discriminadas na tabela abaixo, adotando-se os seguintes critérios:*

*I-) O índice de reajuste salarial da primeira parcela será aplicado em 1º de fevereiro/22, sobre o salário de 31.01.2022;*

*II-) O índice de reajuste da segunda parcela será aplicado em 1º de agosto/22, sobre o salário de 31.01.2022 não retroativo, ou seja, a partir de 1º de agosto/22 o índice de reajuste salarial*



corresponderá a somatória dos dois índices, conforme a faixa salarial, sendo aplicado sobre o salário de 31.01.2022, não havendo retroatividade.

Faixa Salarial	1º fevereiro/2022	de 1º agosto/2022	de SOMATÓRIA
Até 3.000,00	6,00%	4,60%	<b>10,60%</b>
De R\$ 3.001,00 até 4.000,00	R\$ 5,50%	4,10%	<b>9,60%</b>
De R\$ 4.001,00 até 5.000,00	R\$ 5,00%	3,60%	<b>8,60%</b>
De R\$ 5.001,00 até 6.000,00	R\$ 4,50%	3,10%	<b>7,60%</b>
Acima de R\$ 6.001,00 parcela fixa de:	R\$ 270,05	R\$ 186,03	<b>R\$ 456,08</b>

**Parágrafo primeiro:** Havendo ruptura contratual de trabalho, antes da aplicação do índice de reajuste da segunda parcela que seria devida em agosto/2022, poderá a empresa aplicar, nos moldes acima explicitados, o respectivo índice antecipadamente para o mês da rescisão ou, em rescisão complementar em agosto/2022.

#### **- AUXÍLIO CRECHE**

*As empresas onde trabalhem empregadas com mais de 16 anos de idade e que não dispõem de creche própria, ou convênios com creches, reembolsarão diretamente à empregada às despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho legítimo ou legalmente adotado, mediante a apresentação de nota fiscal da entidade ou recibo do prestador de serviço, independente se o estabelecimento for público ou particular,*

*a-) de fevereiro/22 até julho/22 o limite de reembolso será no valor de R\$ 369,93, por mês, por filho (a) até que completem 06 anos de idade; podendo utilizar esse benefício, a partir do término da licença-maternidade e após o retorno ao trabalho.*



*b-) a partir de agosto/22 até janeiro/23 o limite de reembolso passará a ser de R\$ 385,98 por mês, por filho (a) até que completem 06 anos de idade; podendo utilizar esse benefício, a partir do término da licença-maternidade e após o retorno ao trabalho.*

*Parágrafo Primeiro: Se a guarda judicial do filho for concedida ao pai, este, desde que o comprove e somente nesta hipótese, perceberá o benefício ora ajustado.*

*Parágrafo Segundo: O referido percentual será reduzido proporcionalmente ao número de faltas não justificadas apresentadas pela beneficiária durante o período de fruição do benefício.*

*Parágrafo Terceiro: Dar ciência às empregadas da existência do sistema e dos procedimentos necessários para utilização do benefício, com afixação de avisos em locais visíveis e de fácil acesso aos empregados;*

*Parágrafo Quarto: Os signatários convencionam que as concessões contidas no “caput” desta cláusula, atendem ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 389 da CLT, da portaria nº 3.296 de 03.09.86 que dispões sobre reembolso –Creche. Sem prejuízo do cumprimento dos demais preceitos de proteção à maternidade.*

#### **- BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR**

*As Entidades Sindicais Convenentes prestarão, indistintamente a todos os trabalhadores e empregadores (contribuintes ou não) subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, o plano Benefício Social Familiar abaixo definido pelas entidades convenentes e discriminado no Manual de Orientação e Regras, parte integrante desta cláusula, através de organização gestora especializada e aprovada pelas Entidades Convenentes.*

#### **- BENEFÍCIO DO CREDITO CONSIGNADO**

*Nos termos do Art. 4º, § 4º, da Lei Federal nº 10.820/2003, através de Contratos e Convênios com instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, devidamente escolhidas e indicadas pela Categoria, as partes estabelecem o benefício do crédito consignado, e o respectivo desconto na folha de pagamento do trabalhador ou na sua remuneração disponível, referentes aos valores destinados ao pagamento de empréstimos, adiantamentos salariais, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil, devidamente contratados, e mediante a autorização individual, prévia e expressa.*



*Parágrafo 1º - As Empresas abrangidas por esta Norma Coletiva farão o seu cadastro no site [www.ciabra.com.br](http://www.ciabra.com.br), firmando o contrato de adesão, onde constam as regras e orientações para a disponibilização do benefício aos seus trabalhadores.*

*Parágrafo 2º - O repasse dos valores à Instituição consignatária deverá ser realizado até o quinto dia útil após a data de pagamento ao mutuário de sua remuneração disponível, conforme determina o Art. 5º da referida Lei;*

*Parágrafo 3º - A concessão deste Benefício não tem natureza salarial. Em caso de demissão, a Empresa e a Entidade Sindical, ficarão isentas de qualquer responsabilidade pelos futuros pagamentos dos contratos firmados por seus ex-empregados, ficando sob a responsabilidade da instituição bancária contratada, receber diretamente dos devedores, o restante dos valores não quitados.*

#### **- CONTROLE ALTERNATIVO DE PONTO ELETRÔNICO**

*As empresas poderão adotar o Sistema Alternativo de Controle de Jornada de Trabalho (“Sistema Alternativo”), nos termos da PORTARIA/MTP Nº 671, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021, do Ministério do Trabalho e Previdência, desde que observadas às condições previstas na mencionada norma.*

*Parágrafo Primeiro: Sistema de registro eletrônico de ponto é o conjunto de equipamentos e programas informatizados destinados à anotação da hora de entrada e de saída dos trabalhadores em registro eletrônico, de que trata o § 2º do art. 74 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - CLT.*

*Parágrafo Segundo: O sistema de registro de ponto eletrônico deve registrar fielmente as marcações efetuadas, não sendo permitida qualquer ação que desvirtue os fins legais a que se destina, tais como:*

*I - restrições de horário à marcação do ponto;*

*II - marcação automática do ponto, utilizando-se horários predeterminados ou o horário contratual, não se confundindo com o registro por exceção previsto no art. 74, § 4º, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - CLT;*

*III - exigência, por parte do sistema, de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e*

*IV - existência de qualquer dispositivo que permita a alteração dos dados registrados pelo empregado.*

#### **- COMPROVANTE DE VACINAÇÃO CONTRA O COVID-19**



*Visando a preservação da saúde e segurança no ambiente de trabalho, as empresas poderão exigir comprovante de vacinação contra covid-19 dos empregados, ficando dispensados da sua apresentação apenas os empregados que tenham expressa contraindicação médica, a qual deverá ser devidamente comprovada mediante a apresentação de atestado/declaração médico.*

***- TERCEIRIZAÇÃO - MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS***

*A TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA para atividades de movimentação de mercadorias em geral, exercidas por trabalhadores com vínculo empregatício ou em regime de trabalho avulso (art. 3º, Lei 12.023/09), cujas atividades estão previstas no artigo 2º, da Lei 12.023/2009, nas empresas tomadoras de serviços, deverão seguir todos os parâmetros e/ou cláusulas prevista nesta CCT, inclusive quanto aos valores definidos nos pisos normativos, exceto eventual negociação através de Acordo Coletivo de Trabalho com o SINTRAMMGEPE.*

*Parágrafo Primeiro: A não observação da presente cláusula acarretará na responsabilização solidária da empresa tomadora em relação aos valores devidos aos trabalhadores terceirizados.*

*Parágrafo Segundo: Configurada a terceirização com pisos inferiores e/ou inaplicabilidade de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva, sujeitará o tomador ao pagamento de multa, no valor de 50 (cinquenta) pisos normativos, sem prejuízo da apuração das diferenças devidas.*

*Aguardamos a manifestação desse prestigioso Sindicato Laboral.*

*Sempre a disposição,*

*Atenciosamente,*

*Dr. CICERO BUENO BRANDÃO JUNIOR – Presidente*

*Dr. TOMAS BINOTTI – Assessoria Jurídica”*

Por conseguinte, após a leitura e apresentação dos pontos controvertidos, todos presentes decidiram concordar integralmente com os contrapontos oferecidos pela entidade patronal ora SAGESP, tendo em vista que foram atendidos todos os anseios, direitos e interesses da categoria. Dada a palavra ao presidente do SINTRAMMGEPE senhor Washington Sousa Cruz, o mesmo ressaltou a necessidade da união entre os membros da categoria profissional e econômica da Movimentação de Mercadorias em Geral, mediante tratativas leais e amigáveis como a presente. Finalizada a reunião, com a ciência e concordância integral de todas as deliberações feitas na presente, e finalizado por mim, André Luiz Monsef Borges, OAB/SP 284.074, que redigi e li esta ata em conjunto e com a concordância de todos, a reunião foi encerrada.



Por ser verdade, firmam a presente,

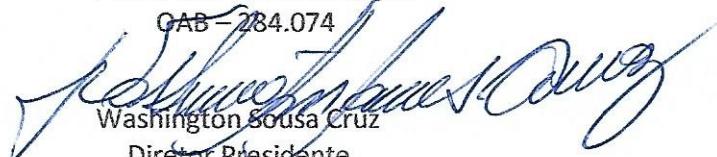
Paulínia(SP), 05 de Abril de 2022.

André Luiz Monsef Borges

OAB - 284.074

Washington Sousa Cruz

Dirétor Presidente

A handwritten signature in black ink, appearing to read "André Luiz Monsef Borges" and "Washington Sousa Cruz". The signature is fluid and cursive, with the names stacked vertically.